DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12824/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1415/2018
PROTOCOLO	: 1886916
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA EX OFFICIO
BENEFICIÁRIO	: MAURINHO ASSIS BEZERRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA *"EX OFFICIO"* – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Incapacidade Definitiva do servidor **Sr. Maurinho Assis Bezerra**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Intimado pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através do Termo de Intimação INT-ICEAP-18886/2018, para apresentar documentos obrigatórios exigidos pela Resolução nº 54/2016 do TCE/MS, o responsável, Sr. Jorge Oliveira Martins (Diretor Presidente), permaneceu inerte, não sanando assim, as irregularidades identificadas.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 5903/2019, peça nº 21, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 13079/2019, peça nº 22, se manifestaram opinando pelo **NÃO REGISTRO** da reforma, por ausência de documentos obrigatórios exigidos na Resolução TC/MS nº 54/2016.

Atendendo a garantia do Princípio do contraditório e da ampla defesa, o responsável Sr. Jorge Oliveira Martins, foi intimado por está Relatoria através do **Termo INT-G.MCM-11400/2019**, sobre a ausência de documentos obrigatórios, o jurisdicionado apresentou resposta, juntando os respectivos documentos, peças 28 e 29.

Ato contínuo retornaram os autos a Equipe Técnica DFAPGP e ao Ministério Público de Contas, que se manifestaram por meio da Análise ANA - DFAPGP – 8628/2019, peça nº 31, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 17583/2019, peça nº 32, alterando o entendimento anterior, sugerindo pelo **Registro** da presente reforma.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Incapacidade Definitiva do servidor **Sr. Maurinho Assis Bezerra**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Consta, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça nº 29, fls. 37-38, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 0 (zero) mês e 29 (vinte e nove) dias.	10.979 (dez mil, novecentos e setenta e nove) dias.

O direito que ampara a Transferência para a Reforma *"ex officio"*, por incapacidade definitiva esta previsto com fulcro art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais, nos termos do Decreto "P" N. 6.382, de 21 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.563, em 29 de dezembro de 2017, peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Incapacidade Definitiva do servidor **Sr. Maurinho Assis Bezerra**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac